



FACULDADE FASIPE CUIABÁ
CURSO DE DIREITO

LETICIA PAES DE JESUS

REVITIMIZAÇÃO E O ESTIGMA SOCIAL DE ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL

Cuiabá-MT

2025

CURSO DE DIREITO

LETICIA PAES DE JESUS

**REVITIMIZAÇÃO E O ESTIGMA SOCIAL DE ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade Fasipe Cuiabá, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Sonny Jacyntho Taborelli da Silva.

Cuiabá-MT

2025

LETICIA PAES DE JESUS

**REVITIMIZAÇÃO E O ESTIGMA SOCIAL DE ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – Faculdade Fasipe Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

Professor Orientador: Sonny Jacyntho Taborelli da Silva.
Departamento de Direito – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):
Departamento de Direito - FASIPE

Professor(a) Avaliador(a):
Departamento de Direito - FASIPE

Coordenador do Curso de Direito

Cuiabá-MT

2025

JESUS, Leticia Paes de. Revitalização e estigmatização de adolescente do sexo feminino vítima de abuso sexual no Brasil. 2025. F. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE.

RESUMO

A revitimização de adolescentes vítimas de abuso sexual no Brasil é um fenômeno que ocorre quando essas vítimas, além de sofrerem o trauma do abuso, são expostas publicamente e estigmatizadas pela sociedade, muitas vezes devido à cobertura inadequada e sensacionalista da mídia. A mídia desempenha um papel relevante na construção da opinião pública sobre os casos de abuso sexual, e sua forma de abordagem pode tanto contribuir para o apoio às vítimas quanto agravar seu sofrimento. Quando a exposição é feita de maneira desrespeitosa, sem a devida proteção da identidade das vítimas, ou quando há a exploração dos detalhes do crime, o processo de recuperação das vítimas é prejudicado, reforçando estigmas e dificultando sua reintegração social. Este trabalho visa analisar o impacto da mídia na revitimização de adolescentes vítimas de abuso sexual no Brasil, destacando as consequências psicológicas e sociais dessa exposição pública. A pesquisa discute como a mídia, ao focar no sensacionalismo e na exploração do trauma, contribui para a estigmatização das vítimas, prejudicando sua dignidade e seu direito à privacidade. O trabalho também aborda as políticas públicas de proteção e acolhimento das vítimas e propõe estratégias que visam evitar a revitimização, garantindo um apoio mais eficaz e sensível às necessidades das vítimas. A reflexão sobre o papel da mídia e a implementação de práticas jornalísticas responsáveis são essenciais para a criação de um ambiente mais seguro e justo para as vítimas de abuso sexual no Brasil.

Palavras-chave: revitimização, abuso sexual, adolescentes, estigmatização, políticas públicas.

JESUS, Leticia Paes de. Revitalization and stigmatization of female adolescent victims of sexual abuse in Brazil. 2025. F. Course Conclusion Work – Faculty of Cuiabá – FASIPE.

ABSTRACT

The revictimization of adolescent victims of sexual abuse in Brazil is a phenomenon that occurs when these victims, in addition to suffering the trauma of abuse, are publicly exposed and stigmatized by society, often due to inadequate and sensationalist media coverage. The media plays an important role in shaping public opinion about cases of sexual abuse, and its approach can either contribute to supporting victims or aggravate their suffering. When exposure is done disrespectfully, without proper protection of the victims' identities, or when details of the crime are explored, the victims' recovery process is hindered, reinforcing stigmas and hindering their social reintegration. This paper aims to analyze the impact of the media on the revictimization of adolescent victims of sexual abuse in Brazil, highlighting the psychological and social consequences of this public exposure. The research discusses how the media, by focusing on sensationalism and exploiting trauma, contributes to the stigmatization of victims, undermining their dignity and their right to privacy. The paper also addresses public policies for protecting and supporting victims and proposes strategies that aim to prevent revictimization, ensuring more effective support that is sensitive to the needs of victims. Reflecting on the role of the media and implementing responsible journalistic practices are essential to creating a safer and fairer environment for victims of sexual abuse in Brazil.

Keywords: revictimization, sexual abuse, adolescents, stigmatization, public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REVITALIZAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL	8
2.1 As Garantias e direitos das crianças e dos adolescentes	8
2.1.1 Direitos Fundamentais	10
2.1.2 Proteção Integral.....	15
2.2 O Papel da Família e da Comunidade	16
3. ABUSO SEXUAL: CONCEITO E REPRESENTAÇÕES.....	22
4. O COMBATE, PREVENÇÃO E AUXÍLIO EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	27
4.1 Prevalência do estupro de vulneráveis do sexo feminino.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, milhares de adolescentes são vítimas de abuso sexual todos os anos. Por trás dos números, existem histórias marcadas por dor, medo e, muitas vezes, abandono. Esses jovens, já profundamente feridos por uma violência que rompe com sua integridade física, emocional e psicológica, ainda enfrentam uma segunda violência: a revitimização. Em vez de acolhimento, encontram portas fechadas, olhares de julgamento e um sistema que muitas vezes os obriga a reviver, repetidamente, o trauma que tanto tentam esquecer. Tendo muitas das vezes que conviver em ambientes dessa violência.

A violência sexual é uma questão social que acompanha a história por muitos séculos e, devido à sua ocorrência comum, é vista como um desafio de saúde pública. A ideia de agressão sexual abrange desde a prática de ações ou observações dirigidas à sexualidade de outra pessoa, passando pela exploração comercial, até a relação sexual sem aprovação ou com a aprovação de alguém que não tem o desenvolvimento físico, emocional ou mental necessário para consentir.

No entanto, a dor da vítima muitas das vezes não finaliza com o fim do abuso, pois ao buscar apoio, muitos adolescentes acabam sendo revitimizados, ou seja, submetidos a novas experiências de dor e constrangimentos e tendo que reviver por diversas vezes esse trauma. A revitimização ocorre de maneira sutil, e muitas vezes praticada por pessoas que deveriam oferecer a proteção e cuidado necessários.

Deve-se levar em consideração, também, o peso do estigma social que acompanha o adolescente, vítima de abuso sexual. Em uma sociedade marcada por machismo, tabus, moralismos e cultura de culpabilização da vítima, esses jovens enfrentam essa violência, muitas das vezes em silêncio, o preconceito e a exclusão social. Em alguns casos, são vistos como “culpados”, “provocadores” ou “mentirosos”, o que contribui para alto nível de insegurança, abandono, vergonha. Assim, esse estigma não apenas afirma o trauma, como também dificulta o acesso à justiça e tratamento psicológico.

Com intuito de minimizar esse sofrimento, a Lei 13.431/2017 traz os direitos da criança e adolescente e diretrizes, que estabelecem a intervenção mínima dos profissionais envolvidos. Como também, a Constituição Federal e o ECA preveem que é dever de todos assegurar todos os direitos fundamentais, devendo manter a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Devendo, então, assegurar com absoluta prioridade, atenção e a devida proteção, pois são a rede de proteção e garantias de direitos da criança do adolescente.

O presente estudo partiu da seguinte problemática: quais são as falhas do sistema jurídico brasileiro no tratamento e na revitalização de adolescentes vítimas de abuso sexual e como as lacunas legais podem ser supridas para garantir um atendimento mais eficaz, seguro e protetivo, evitando a revitimização e promovendo a reintegração plena das vítimas à sociedade? Assim sendo o objetivo deste trabalho é analisar as principais formas de revitimização e estigmatização enfrentadas por adolescentes do sexo feminino vítimas de abuso sexual no Brasil, avaliando a conformidade dessas práticas com as normas jurídicas de proteção e dignidade estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações relevantes.

Foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa. A pesquisa qualitativa possibilita responder a questões muito particulares. Assim, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações.

A abordagem qualitativa é a que melhor se ajusta ao estudo das relações, das representações/crenças e das percepções e, por esta razão, foi assumida como caminho para alcançar os objetivos propostos.

O presente trabalho será uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo e qualitativo, optando por literatura na Língua Portuguesa, livros e por meio da internet, utilizando as bases de dados, artigos, revistas, referentes aos artigos entre os anos de 2010 a 2025.

A estrutura do trabalho é formada por um capítulo introdutório seguido por capítulos de fundamentação teórica que descrevem a revitalização e estigmatização de adolescente do sexo feminino vítima de abuso sexual no Brasil. No primeiro capítulo da fundamentação teórica, são elencados as garantias e os direitos das crianças e adolescentes, englobando os conceitos de direitos fundamentais e proteção integral a indivíduos nesta faixa etária, e por fim o papel da família na formação desses. No segundo capítulo da revisão de literatura são estabelecidos conceitos e saberes sobre o abuso sexual. No último capítulo do conteúdo teórico são elencadas as formas de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

2 REVITALIZAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL

No contexto brasileiro, adolescentes vítimas de abuso sexual enfrentam desafios adicionais, uma vez que, muitas vezes, a violência ocorre dentro do próprio núcleo familiar ou em ambientes próximos, gerando uma crise de confiança que dificulta o processo de cura. O abuso sexual, além de ser uma violação física, psicológica e emocional, acarreta sequelas duradouras, muitas vezes prejudicando o desenvolvimento normal da adolescência e da juventude. Nesse cenário, a revitalização desses adolescentes se torna uma prioridade para a sociedade, e a recuperação dos danos causados pelo abuso exige estratégias específicas que envolvem apoio psicológico, social e, especialmente, o suporte familiar (GODINHO, 2021).

2.1 As Garantias e direitos das crianças e dos adolescentes

A Constituição Federal de 1988 - CF/88 é um marco decisivo para as garantias e direitos das crianças e adolescentes no Brasil, estabelecendo um extenso arcabouço jurídico que visa à proteção integral da infância e da adolescência. Reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, além de impor ao Estado o dever de assegurar esses direitos de maneira prioritária (BRASIL, 1988).

Um dos aspectos mais significativos da Constituição de 1988 é a introdução do princípio da proteção integral, que busca garantir que todas as crianças e adolescentes sejam vistas como cidadãos plenos, com direito à dignidade, respeito e desenvolvimento pleno. Isso se reflete em diversos artigos que abordam a educação, saúde, lazer, convivência familiar e comunitária, além do direito à liberdade, ao respeito e à convivência em um ambiente que favoreça seu desenvolvimento saudável.

O artigo 227 da CF/88, por exemplo, exige que a família, a sociedade e o Estado assegurem, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, um conceito que permeia toda a legislação infraconstitucional subsequente. Este artigo estabelece a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado em garantir os direitos de crianças e adolescentes, destacando a importância de se dar preferência às necessidades desse grupo de pessoas. O referido artigo é fundamentado pelos princípios da Prioridade Absoluta, Responsabilidade Compartilhada, Direitos Fundamentais e Proteção Integral (OLIVA, 2016).

Além da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 1990, é outra peça crucial nesse quebra-cabeça. O ECA consolidou e detalhou muitos dos direitos estabelecidos pela Constituição, estabelecendo mecanismos de proteção e promoção de direitos que visam não apenas à tutela, mas também à autonomia das crianças e adolescentes. Também proporciona um sistema de responsabilidade e acompanhamento dos direitos desrespeitados, criando, assim, um ambiente em que é mais difícil ignorar ou violar esses direitos (BRASIL, 1990).

O ECA parte do princípio de que crianças e adolescentes devem ser tratados com dignidade e respeito, reconhecendo-os como protagonistas de suas próprias vidas. Isso significa que, ao invés de serem vistos apenas como objetos de proteção, eles têm voz nas decisões que os afetam. O Estatuto aborda questões como educação, saúde, lazer, proteção contra a exploração e violência, além de garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Uma parte fundamental do ECA é o seu compromisso com a garantia de acesso à justiça, permitindo que tanto crianças quanto adolescentes denunciem violações de seus direitos (CASTRO; MACEDO, 2019).

Ademais, o ECA enfatiza a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade na promoção e proteção dos direitos da infância e adolescência. Essa abordagem colaborativa busca criar um ambiente seguro e nutritivo para o desenvolvimento pleno dos jovens. Instituições e serviços públicos têm a obrigação de implementar políticas públicas eficazes que efetivamente atendam às necessidades dessa população. Portanto, o ECA não é apenas um conjunto de normas, mas sim um marco que visa transformar como a sociedade brasileira percebe e trata crianças e adolescentes, contribuindo para um futuro mais justo e igualitário (CASTRO; MACEDO, 2019).

Desse modo, o enquadramento legal se apresenta como um sólido alicerce sobre o qual as políticas e práticas direcionadas às crianças e adolescentes devem se fundamentar. Essa legislação não é apenas normativa, mas representa um compromisso social amplo, que busca garantir que cada criança e adolescente tenha um espaço seguro, justo e igualitário para crescer. É imperativo que o foco permaneça na aplicação e no fortalecimento contínuo dessas garantias, assegurando que os direitos delineados na Constituição e no ECA sejam mais do que letras em uma página, mas a realidade vivida por cada criança e adolescente em nosso país.

2.1.1 Direitos Fundamentais

O surgimento dos direitos fundamentais não ocorreu de forma simultânea, mas sim em decorrência de fatos ocorridos em cada época e a sua demanda. Desse modo, a distinção entre as gerações está relacionada a diferentes acontecimentos históricos e está fundamentada no lema da revolução francesa. A primeira dimensão é voltada para os direitos civis e políticos, que se baseiam no valor liberdade. A segunda dimensão tem o valor da igualdade como fundamento, envolvendo direitos sociais, econômicos e culturais. A terceira dimensão é relacionada à fraternidade e volta-se para direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e à fraternidade, que se baseiam no valor da solidariedade (JÚNIOR; NOGUEIRA, 2012).

A Declaração da Virgínia de 1776 e a Declaração Francesa de 1789 podem ser consideradas o início de uma concepção moderna sobre como os seres humanos interagem. A democracia inspirada na ideologia platônica rege a implantação de determinados direitos e deveres para que todos os cidadãos tenham uma condição digna de viver, além de assegurar que todas as pessoas devem ser tratadas com individualidade e singularidade perante uma sociedade economicamente e socialmente desigual. Novos tratados internacionais são promulgados, e ao fim da Primeira Guerra Mundial, inicia-se um processo de proteção ao indivíduo, sobretudo na área trabalhista, determinando limites para a relação entre empregador e empregado, como na Carta Política Mexicana de 1917, e a própria criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919, instituição que ainda rege as regras internacionais, e a legislação interna dos países signatários (DELGADO, 2017).

Todavia, os direitos humanos tornam-se uma busca mundial após a Segunda Guerra, quando condições humanas foram absurdamente negligenciadas para prisioneiros de guerra, militares, civis. O terror do fascismo e nazismo durante o conflito cria um ambiente perfeito para a morte de diversos indivíduos de grupos étnicos e políticos, criando uma demanda urgente por uma regulamentação oficial sobre os direitos de cada cidadão. Mesmo durante o conflito, são criados tratados multilaterais como a Declaração do Palácio de St. James e a Carta do Atlântico em 1941 e a Declaração das Nações Unidas em 1942, que foram fundamentais para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), ao final da década de 1945 (ANDRADE, 2012).

A ONU é uma organização internacional que delimita a seus países associados condições mínimas de qualidade de vida de seus compatriotas. Desta forma, em uma visão equitativa, todos os indivíduos têm direitos fundamentais iguais. Normas internacionais foram

criadas para garantir a expressão formal dos Direitos Humanos a partir do ano de 1945. Assim, foram criados tratados e outros instrumentos que conferem uma forma legal aos Direitos Humanos inerentes.

Com a criação das Nações Unidas, foi possível realizar um fórum ideal para o desenvolvimento e adoção de instrumentos internacionais de Direitos Humanos, sendo que a partir desses, foram criados instrumentos nacionalmente, considerando peculiaridades de cada Estado, respeitando sempre premissas da soberania estatal. Assim, a legislação universal voltada para a garantia dos direitos humanos tem caráter completivo, determinando um padrão para países signatários e até mesmo para países não signatários, delineando proteções formais aos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2017).

Conforme a DUDH, os Direitos Humanos são baseados no respeito à dignidade e ao valor individual, sendo universais e inalienáveis, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. A Lei dos Direitos Humanos garante legalmente aos indivíduos uma proteção contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. A legislação de Direitos Humanos direciona Estados a agir de acordo com esse princípio, considerando que os direitos são dados aos indivíduos, sobretudo, por serem humanos.

Desta forma, tratados de organizações internacionais da ONU e suas agências, como a OIT, a UNICEF, OMS, trazem matérias jurídicas sensíveis para a efetivação de um controle sobre a igualdade e a liberdade do ser humano. Legislações internacionais servem para proteger formalmente os direitos de cidadãos (RAMOS, 2022).

A definição de Direitos Humanos está relacionada aos direitos inerentes ao ser humano, reconhecendo que, independentemente de qualquer posicionamento político, situação social, econômico, credo, etnia, o ser humano pode desfrutar de direitos considerados básicos e fundamentais (ONU, 1948).

Alguns tratados e outros processos do Direito Civil servem para proteger formalmente os direitos de indivíduos, ou grupos contra ações, ou abandonos de governos, que interferem nos princípios básicos da modalidade:

[...] como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, visando que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948, p.4)

O respeito à dignidade e individualidade do Ser Humano garante a todas as pessoas que tenham direitos aplicados de forma igual a todos. Por serem indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, constata-se que existe uma preocupação da evolução do direito humano em garantir que regras sejam respeitadas por todos. Assim, os Direitos Humanos têm a capacidade de garantir ao indivíduo a justiça social, quando todos devem ser vistos com o mesmo grau de importância perante o Estado (CASTILHO, 2018).

Os países, assim como o Brasil, adotaram legislações que protegem formalmente os Direitos Humanos básicos, desta forma são considerados os direitos inerentes ao ser humano, reconhecendo que, sem exceção, todos os seres humanos têm direitos iguais, sem distinção de qualquer espécie.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, firma o compromisso global voltado para um sistema normativo de proteção de civis. A Declaração surge para zelar sobre os direitos das pessoas, tendo caráter internacional e universal, entendendo-se que fica descrito sua transcendência sobre todos os regimes políticos ou jurídicos, representando uma fonte de legitimidade na determinação de leis voltadas para preservação de direitos humanos. Assim, são consolidadas através, e, quando ratificados, pelos Estados que as integram imediatamente, os seus sistemas jurídicos (PIOVESAN, 2017).

Na DUDH, independentemente de sua raça, cor, credo, gênero, condição financeira, econômica ou social. Todos têm direitos iguais a condições mínimas de sobrevivência. Nasce assim o Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. A Dignidade da Pessoa Humana é um dos Princípios Fundamentais da Constituição Brasileira, formando assim um compromisso político com as diretrizes nacionais e internacionais voltadas para o tema. O Brasil, historicamente, assume um papel de colaboração aos tratados da ONU, sob vários aspectos. A nação contribui ativamente com a cooperação jurídica internacional, assimilando e ratificando as determinações de tratados do Direito Humano. Além disso, o país desempenha ações humanitárias em países que necessitam de apoio internacional. Isto é oficializado na Constituição Federal de 1988, quando o ordenamento jurídico brasileiro assume compromissos com direitos fundamentais da DUDH (PIOVESAN, 2017).

Os direitos fundamentais dos cidadãos estão relacionados com os princípios da dignidade humana, fazendo com que esta prática seja considerada essencial para que o conceito de dignidade seja perpetuado. Por este motivo, o conceito de dignidade da pessoa humana é um fundamento da Constituição Federal Brasileira, como cita Lenzi (2019, p. 12), “O respeito aos direitos fundamentais é essencial para garantir a existência da dignidade. E é justamente por

esse motivo que a dignidade da pessoa humana é reconhecida como fundamental pela Constituição Federal.”

Entre os direitos individuais e coletivos básicos que garantem a igualdade a todos os cidadãos são considerados os mais importantes o direito à vida, à segurança, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, liberdade de manifestação de pensamento, liberdade de crença em religião, proteção da intimidade, liberdade para o trabalho, liberdade de locomoção, liberdade e exercer atividades artísticas ou intelectuais. Em relação aos direitos sociais relacionados ao bem-estar do cidadão, determina-se o direito à educação e ao trabalho, garantia de acesso à saúde, segurança, transporte, previdência social, direitos trabalhistas, proteção às crianças, à maternidade e aos mais necessitados, por fim direito à moradia (BRASIL, 1988).

A Dignidade da Pessoa Humana é tida como um princípio fundamental do Brasil, e é um objetivo a ser cumprido pelo Estado, através da ação dos governos. Está ligada a direitos e deveres, envolvendo condições necessárias para que os indivíduos tenham condições de ter uma vida digna, relacionando-se com valores morais que garantem que o ser humano seja respeitado em suas questões e valores pessoais (RAMOS, 2022).

Contudo, os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros estão relacionados com os princípios da dignidade humana, legitimados na Constituição Federal do Brasil de 1988 como direitos de ordem fundamental e de ordem social. Sendo assim, garantem o direito pessoal do cidadão e, ao mesmo tempo, consideram uma ordem nacional para estabelecer uma sociedade funcional e estável.

Assim, a ONU tem forte influência em praticamente todas as nações, mesmo que não sejam afiliadas aos seus tratados. Em casos de descumprimento das regras estabelecidas, as nações podem sofrer sanções econômicas e políticas, e em certos casos, os líderes e responsáveis por atentados graves ao ser humano podem ser julgados e punidos por uma corte internacional.

Segundo Ingo Sarlet, na Constituição Federal de 1988, assegura-se a proteção dos direitos com a dedicação especial aos direitos fundamentais. O termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos na esfera do direito constitucional positivo determinado pelo Estado, em estrita relação com os documentos de direito internacional, pois se refere às posições jurídicas onde são reconhecidas ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal (SARLET, 2001).

Os direitos sociais descritos na Constituição Federal definem condições mínimas para a vida do cidadão brasileiro, sendo fundamental como fonte jurídica para estabelecer políticas sociais, por exemplo. Destacam-se direitos fundamentais, que definitivamente estão ligados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois são essenciais para o bem-estar social e individual. Entende-se que a Constituição é um sistema de normas formadas por regras e princípios. Os princípios são linhas que trazem as diretrizes voltadas para o sistema jurídico, determinando a direção a ser seguida pela sociedade e sobretudo pelos poderes constituídos. Estes princípios são a base para todo o ordenamento jurídico (CARVALHO, 2019).

A ONU, define contextos para que todos os seres humanos tenham uma condição mínima de moradia, alimentação, salubridade, mas em seu conceito de liberdade também garantem a paz individual do indivíduo e de sua família, via mecanismos jurídicos que adequam suas condições e sua legislação local em busca da Dignidade de Pessoa Humana (LENZI, 2019).

Assim, os princípios objetivam, sobretudo, informar ao ordenamento jurídico, orientando o legislador e à pessoa responsável por aplicar a legislação durante suas funções. Compondo uma visão clara da Constituição, tornando o fenômeno constitucional dinâmico e mais próximo da realidade social. Os princípios garantem, portanto, coesão e unidade ao sistema Normativo, além de contribuir para o controle sobre a constitucionalidade de uma lei. Assim, uma inconstitucionalidade significa que um princípio constitucional é desrespeitado em uma legislação. Os princípios são utilizados em casos em que a lei em questão for omissa.

Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes representam um conjunto de garantias essenciais que asseguram o desenvolvimento pleno e a dignidade desse grupo etário. No cerne desse conceito está a ideia de que cada indivíduo, independentemente da sua idade, tem direito a um ambiente que promova o bem-estar físico, emocional e social. Esses direitos são protegidos e promovidos por diversas legislações internacionais e nacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989, que estabelece que todas as crianças têm o direito à vida, à saúde e a um padrão de vida adequado para seu desenvolvimento (SARLET *et al.*, 2021).

Dentro desse arcabouço, o direito à vida e à saúde se destaca como um dos pilares essenciais. Este direito vai muito além da mera sobrevivência, englobando o acesso a condições adequadas de saúde, o que inclui não só assistência médica de qualidade, mas também nutrição adequada, educação sobre saúde e ambientes seguros para o crescimento. O sistema de saúde deve estar preparado para acolher as especificidades das crianças e adolescentes, oferecendo, por exemplo, vacinação, acompanhamento psicológico e atendimento pediátrico.

Além disso, é crucial haver uma conscientização sobre a importância de proteger esses direitos desde a gestação, reconhecendo que fatores como a saúde materna e o pré-natal desempenham um papel fundamental no futuro bem-estar da criança. Essa proteção deve ser uma preocupação não apenas do Estado, mas também da sociedade na totalidade, que precisa se engajar ativamente na promoção de políticas públicas e iniciativas que assegurem que cada criança e adolescente tenha condições adequadas para viver e se desenvolver plenamente. Assim, a construção de um ambiente que respeite e promova os direitos fundamentais é responsabilidade compartilhada, abrangendo desde famílias e escolas até governantes e organizações não governamentais.

2.1.2 Proteção Integral

A proteção integral de crianças e adolescentes é um conceito fundamental que se insere na perspectiva do desenvolvimento humano e da promoção de uma sociedade mais justa. Essa abordagem vai além da mera proteção física, estendendo-se para o respeito aos direitos e à dignidade dos jovens, reconhecendo suas necessidades e potencialidades. A ideia é garantir não apenas a segurança e a sobrevivência, mas também o bem-estar social, emocional e educativo dos menores, permitindo que eles se tornem cidadãos plenos no futuro.

No Brasil, a base legal para essa proteção se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. O ECA reflete um compromisso do Estado em assegurar uma vida digna, com oportunidades concretas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Entre os princípios fundamentais do ECA estão a prioridade absoluta, a proteção especial e a promoção dos direitos. Isso significa que, em qualquer ação ou decisão que envolva crianças e adolescentes, seu interesse deve ser a principal consideração. O ECA busca ainda incentivar a participação ativa dos jovens nas decisões que os afetam, promovendo um ambiente em que possam expressar suas opiniões e serem ouvidos (BRASIL, 1990).

Na prática, a proteção integral se concretiza por meio de uma série de políticas públicas e programas que visam atender às diversas demandas dessa faixa etária. Isso inclui acesso à educação de qualidade, serviços de saúde adequados, proteção contra a violência, exploração e abuso, além de oportunidades para o desenvolvimento cultural e esportivo. É imprescindível que diferentes setores da sociedade — famílias, escolas, órgãos governamentais e a comunidade em geral — trabalhem juntos para garantir essa proteção de forma abrangente. Assim, a proteção integral não se limita a políticas isoladas, mas se apresenta como um compromisso

coletivo de criação de um ambiente seguro e estimulante para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.2 O Papel da Família e da Comunidade

O abuso sexual infantil é um problema grave, que afeta milhares de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, deixando marcas profundas e duradouras nas vítimas. Quando o abuso recai sobre uma adolescente do sexo feminino, as consequências podem ser ainda mais devastadoras devido à interação entre o trauma e as dinâmicas de gênero presentes na sociedade. A revitimização e a estigmatização dessas jovens, especialmente em contextos sociais e culturais que minimizam ou culpabilizam a vítima, configuram barreiras significativas à sua recuperação e reintegração social.

É possível perceber que as habilidades socioemocionais são um conjunto de capacidades que permitem o desenvolvimento de um repertório de ações e comportamentos mais assertivos que fazem com que as pessoas efetivamente se desenvolvam adaptativamente ao meio social. Essas habilidades sociais nas crianças são um tanto complexas, pois são formadas por uma ampla gama de ideias, sentimentos, crenças e valores que resultam do aprendizado e da experiência e da influência do ambiente de forma direta. Tudo isso causará uma grande influência nos comportamentos e atitudes que a pessoa tem em seu relacionamento e interação com os outros (PINHEIRO; HAASE; DEL PRETTE; AMARANTE; DEL PRETTE, 2006).

Contudo, as habilidades sociais são atribuídas a diferentes classes de comportamentos sociais do repertório de um indivíduo, que contribuem para a competência social. Essa competência é denominada como a capacidade de articular pensamentos, sentimentos e ações em função de objetivos pessoais e de demandas da situação e da cultura, gerando consequências positivas para o indivíduo e para as demais pessoas por meio de um relacionamento saudável e produtivo (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2005).

Segundo Silva (2011), competência emocional poderia ser definida como a forma do indivíduo lida com situações por meio de respostas eficientes, adaptando-se a essas situações de maneira adequada. Para Alves (2006), para a competência emocional se desenvolver é fundamental que se desenvolva o conhecimento emocional infantil que tem como característica a conscientização da criança em reconhecer e entender a forma correta de seus sinais emocionais, fazendo com que seja possível o seu gerenciamento de forma adequada. Desta forma, o conhecimento emocional torna-se relevante no sentido do desenvolvimento pessoal,

através dos pais e educadores, fazendo com que a criança tenha a capacidade de controlar suas emoções perante as situações cotidianas.

A capacitação de adequar-se e responder a situações de forma eficiente, expressando suas emoções de forma correta, na criança é um fator que vai desenvolvendo-se ao longo de seu desenvolvimento pessoal, considerando-se que a criança começa ter novas experiências de relacionamentos interpessoais, podendo desenvolver condutas variadas em relação aos outros indivíduos. Neste sentido, formar-se-á uma capacidade reguladora de reação perante as interações, conforme a situação apresentada. Constitui-se um processo em que o aprendizado emocional se torna contínuo e constante, complementando o desenvolvimento cognitivo, fazendo com que a criança tenha a capacidade de regular suas próprias emoções, e como consequência gerando uma inteligência emocional, descobrindo-se emocionalmente de forma positiva. (ALVES, 2006).

Durante este processo, a família e a escola têm um papel fundamental no desenvolvimento emocional infantil, configurando um acesso ao conhecimento emocional e capacitação da consciência da função em que as emoções são exercidas. Desta forma, é necessário que nesses ambientes existam suportes positivos, que tenham a capacidade de estimular a expressão, a compreensão e a regulação das emoções. (ALMEIDA, 2006).

Conforme é descrito por Almeida (2006), o processo de conhecimento emocional infantil está diretamente relacionado à socialização parental, considerando-se que a maneira como os pais têm a capacidade de reagir e expressar-se com seus filhos, perante experiências emocionais vivenciadas por estes. Existe então uma grande diversidade de conhecimento dos pais, relativas ao conhecimento emocional de suas crianças, sendo estabelecidas normas específicas de socialização parental, fazendo com que exista uma influência no desenvolvimento emocional dos filhos, determinando a capacidade que estas crianças têm em expressar, compreender e regular suas emoções. A reação dos pais conforme as expressões emocionais de suas crianças formatará a socialização das emoções e o seu desenvolvimento emocional futuro.

O conceito de empatia, no início do século vinte, alinhou-se com a concepção de intersubjetividade (ALVES, 2006), ou seja, uma inteiração de consciências individuais, com base na reciprocidade, como que provocando uma reação interior semelhante àquela que foi percebida em outras pessoas.

Segundo a visão da neurociência, Shamay-Tsoory (2009) constatam que existem, pelo menos, duas formas de empatia: cognitiva, em que, as pessoas têm a capacidade de aprender a perspectiva psicológica de outras pessoas, e a afetiva ligada a sentimentos e emoções

compartilhados, definindo que não seria possível uma comunicação através da empatia somente pela forma cognitiva, sendo necessário envolvimento emocional, afetivo, associado.

Por outro lado, pela visão da psicologia social, Batson (2009) amplia o conceito de empatia, relacionando-o à partilha de interioridades entre pessoas, com ou sem envolvimento afetivo.

Segundo Batson (1991), o fenômeno da empatia tem relação com o altruísmo, gerando a preocupação entre as pessoas, configurando uma compaixão pelo sofrimento alheio, criando uma vontade de ajudar, definindo que a empatia é a mobilização para o outro.

Segundo Del Prette e Del Prette (2005), a agressão e a violência são temas intensamente debatidos em pesquisadores do comportamento humano que devem ser estudados dentro do conceito da empatia. É perceptível que a violência ocorre em grande escala, estando relacionada diretamente à desigualdade social, ao individualismo, à competitividade e à exclusão social. Segundo os autores, outros fatores culturais estão ligados à violência, como a intolerância racial, religiosa e econômica existente na sociedade, fatores que devem ser trabalhados para o desenvolvimento da empatia.

É necessário que os pais tenham a conscientização da possibilidade de resolução de problemas, e da realidade enfrentada por seus filhos, tendo a capacidade de identificar problemas em suas crianças, modelando seus comportamentos em relação a estes, e expondo a possibilidade de resolução destes problemas a seus filhos. Neste caso, o contato dos pais e como consideram os problemas de seus filhos, pode influenciar na forma como essas crianças poderão reagir a situações futuras. (ALMEIDA, 2006).

Segundo Wrigth e Cullen (2001), as práticas parentais, como um meio de supervisão e estabelecimento de limites, podem estabelecer uma comunicação e um relacionamento positivo entre os membros da família, fato este que proporciona uma definição clara em relação às regras sociais, fazendo com que exista um nível de engajamento da criança em situações benéficas, afastando-o de comportamentos socioemocionais de risco.

A importância da estrutura familiar e do estilo de criação para o desenvolvimento das crianças tem sido ressaltada em diversos estudos. De acordo com algumas abordagens contemporâneas, o desenvolvimento individual está relacionado a fatores genético-individuais, experiências individuais precoces e, principalmente, à observação de modelos.

A monitoria parental, então, é definida como uma forma de se quantificar os esforços parentais para existir um acompanhamento de seus filhos, avaliando o conhecimento parental, onde os pais deveriam ter conhecimento sobre as atividades dos filhos através do diálogo, onde, livremente, sem imposição, a criança fala de suas atividades a seus pais. Este conhecimento

também pode ser obtido mediante solicitações, ou por meio de uma imposição de regras sobre as atividades desempenhadas pela criança. Desta forma, o controle parental delimita a liberdade que a criança tem em atos que não teria necessariamente de contar a seus pais (WRIGTH, CULLEN 2001).

A família desempenha um papel fundamental na garantia do bem-estar e da proteção do indivíduo, sendo a principal responsável por oferecer cuidados, atenção e comprometimento. Em um contexto social como o do Brasil, onde há um crescente índice de abuso sexual infantil, a atuação da família torna-se ainda mais importante. É dever da família não apenas fornecer o suporte emocional e físico necessário para o desenvolvimento saudável da criança, mas também atuar como a primeira linha de defesa contra violações de direitos (RODRIGUES, 2017).

Além disso, a comunidade também tem uma responsabilidade significativa na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Quando a família não consegue suprir todas as necessidades ou quando há sinais de violência ou negligência, é papel da comunidade, seja por instituições educacionais, organizações sociais ou órgãos de proteção, identificar, denunciar e apoiar as vítimas. A colaboração entre família e comunidade é, portanto, essencial para garantir a integridade e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

Dessa maneira, o conceito de família evolui juntamente com a evolução da sociedade. Etimologicamente, a palavra família é derivada do latim *família*, de *famel* (escravo doméstico), e é geralmente observada, em sentido restrito, como a sociedade conjugal. Neste sentido, então, a família compreende simplesmente os cônjuges, constituindo-se pelo casamento.

E assim, de modo a complementar Carlos Alberto Bittar considerações no sentido de que:

Como centro irradiador de vida, de cultura e de experiência, a família é a célula básica do tecido social, em que o homem nasce, forma a sua personalidade e se mantém, perpetuando a espécie, em uma comunidade duradoura de sentimentos e de interesses vários que unem os seus integrantes (BITTAR, 1991, p. 1)

De acordo com Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, entende-se que “família é o núcleo existencial integrado por pessoas unidas por vínculo socioafetivo, teleologicamente vocacionada a permitir a realização plena dos seus integrantes, segundo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 44).

A estrutura da família brasileira, tal como é conhecida atualmente, sofreu influências significativas de diferentes tradições jurídicas e culturais, incluindo a romana e a germânica.

No direito romano, predominava o princípio da autoridade, em que o *pai das famílias* detinha total controle sobre a esposa e os filhos. No entanto, a partir do século IV, com o imperador Constantino, o direito romano passou a adotar uma concepção cristã da família, voltada para questões de ordem moral. Durante esse período, passou a ser defendida a ideia de *affectio* — um sentimento de afeto e intenção de permanência — como requisito para a constância do casamento.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 trouxe inovações, de acordo com Maria Berenice Dias, que ensina que:

Instaurou a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu igual proteção à família constituída pelo casamento, bem como à união estável entre o homem e a mulher e à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de família monoparental. Consagrou a igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e qualificações (DIAS, 2011, p. 31).

A família é o núcleo fundamental responsável pelo cuidado e desenvolvimento da personalidade do indivíduo, exercendo papel essencial na formação de seus valores e identidade. Diante disso, a proteção à família deve ser tratada como uma prioridade, uma vez que, conforme o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 239).

Contudo, em muitas situações, a família não está preparada para lidar com a complexidade emocional e psicológica de uma vítima de abuso sexual, o que pode resultar em reações de negação, culpa ou até mesmo estigmatização da vítima. A falta de compreensão sobre o trauma pode gerar isolamento, silenciamento e até um fortalecimento do estigma social que recai sobre a adolescente. Portanto, é fundamental que as famílias tenham acesso a orientações adequadas e a profissionais especializados, para poderem se tornar agentes de apoio, ao invés de perpetuadores do trauma.

Em um cenário onde o abuso sexual ainda é muitas vezes tratado com silêncio e vergonha, a colaboração entre família e comunidade é essencial para garantir que a adolescente

tenha acesso a um suporte adequado, livre de julgamentos, que permita sua plena reintegração social e emocional.

3. ABUSO SEXUAL: CONCEITO E REPRESENTAÇÕES

Estima-se que anualmente no Brasil 0,26% da população é vítima de violência sexual, o que corresponde a aproximadamente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, sendo 10% reportados à polícia. O “Abuso Sexual Infantil” é um tema tabu na sociedade, pois muitas famílias resistem à conscientização externa, temendo violar a inocência das crianças. No entanto, muitas crianças já são vítimas silenciosas dessa violência. Consoante o Código Penal Brasileiro (art. 213, Lei n.º 12.015/2009), o estupro, uma forma de abuso sexual, envolve relações entre um adulto abusador e uma vítima menor de idade sem consentimento, visando satisfazer desejos sexuais, podendo ser físico-genital, oro-genital, anal ou sem contato físico.

No contexto forense, um dos maiores desafios enfrentados pelos profissionais é identificar o abuso sexual quando não há evidências físicas ou biológicas, o que representa a maioria dos casos encaminhados para perícia médica. A ausência de vestígios físicos e biológicos não implica necessariamente que o abuso sexual não tenha ocorrido, sendo indispensáveis recursos complementares de avaliação. A avaliação psicológica forense tem adquirido papel preponderante como recurso investigativo em casos de suspeita de abuso sexual. Contudo, cautela é necessária na realização desta avaliação, pois, no campo psicológico, não há um indicador único que determine se uma criança foi sexualmente abusada (SCHAEFER et al., 2018).

O abuso sexual é uma das formas mais graves de violência contra crianças e adolescentes, causando consequências físicas, emocionais, sociais e psicológicas. Geralmente ocorre no contexto familiar, envolvendo atividades sexuais sem o entendimento ou consentimento da vítima, inadequadas para seu desenvolvimento. O agressor é quase sempre alguém em posição de responsabilidade, confiança ou poder sobre a criança, buscando gratificação pessoal (WHO, 2024).

Abuso sexual é definido como qualquer atividade sexual realizada com outra pessoa sem o seu consentimento. Em relação às crianças e adolescentes, isso é igualmente considerado abuso sexual. Qualquer atividade sexual com crianças e adolescentes é classificada como crime e pode afetar significativamente as vítimas tanto a curto quanto a longo prazo. O tema do abuso sexual é frequentemente discutido em diversos ambientes (KATCHOROVSKI; ARAÚJO, 2018).

O estupro é um crime complexo que combina violência ou ameaça grave para forçar o ato sexual. O abuso físico pode ser comprovado por exames médicos; entretanto, outras formas como assédio são mais difíceis de provar, dificultando denúncias. Outras violências que uma criança pode sofrer incluem negligência dos pais, violência física, psicológica, exploração sexual comercial e violência escolar. As crianças e adolescentes têm direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para proteger sua integridade física e psíquica. Combatê-lo é difícil devido à complexidade do tema e à falta de diálogo aberto nas famílias, onde ocorre a maioria dos casos (OLIVEIRA et al., 2020).

Segundo Gottardi (2016), uma criança é frequentemente vista como um ser puro e sem malícia, o que torna os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes difíceis de compreender e aceitar. Existem tipos de abuso sexual, intrafamiliar e extrafamiliar. Devido à inocência das crianças, indivíduos com intenções maliciosas podem usar essa característica para atraí-las, utilizando doces e brincadeiras. No caso dos adolescentes, o abusador geralmente utiliza chantagens. As leis anteriores à Constituição Federal Brasileira de 1988 visavam estruturar o modelo da família patriarcal, restringindo a tutela jurisdicional às entidades familiares tradicionais e aos filhos legítimos.

A prática da agressão sexual contra crianças e adolescentes representa um problema social de extrema gravidade, com múltiplas repercussões. Este tipo de violência pode ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar quanto no extrafamiliar. No contexto intrafamiliar, a agressão sexual ocorre predominantemente em ambiente doméstico, na residência da vítima ou do perpetrador, sendo, geralmente, cometida por um parente próximo. Por outro lado, no contexto extrafamiliar, a agressão sexual ocorre majoritariamente fora da residência das vítimas, sendo praticada por indivíduos sem vínculo de parentesco com estas (COSTA, ROCHA, CAVALCANTE, 2018).

No contexto intrafamiliar, a maioria dos supostos autores de agressão sexual de crianças e adolescentes, além de possuírem cônjuges e filhos, também eram empregados e desempenhavam diversas atividades profissionais. O processo de tornar pública a agressão perpetrada pode resultar em diversas consequências para os envolvidos, incluindo a ruptura de vínculos socioafetivos e a desagregação familiar, uma vez que frequentemente a violência ocorre no ambiente doméstico e envolve membros de uma mesma família. Nesse sentido, estudos indicam que o autor da agressão pode ser afastado da moradia comum ou sancionado com privação de liberdade. Em casos em que há necessidade de proteger a vítima, o Juizado da

Infância e Adolescência pode determinar seu encaminhamento para instituições de acolhimento ou colocação em família substituta/estendida.

A agressão sexual no contexto intrafamiliar está associada a atos prolongados que causam significativos efeitos psicológicos, como sentimentos de culpa nas vítimas. Em casos extrafamiliares, os abusos podem ocorrer em locais privados, públicos ou instituições. As vítimas frequentemente enfrentam isolamento social, trauma psicológico, baixa autoestima e depressão. Em ambos os contextos, a agressão refere-se ao comportamento de adultos responsáveis pelo cuidado das crianças que utilizam a diferença de idade, poder, autoridade ou força para impor suas vontades e interesses. Por isso, entende-se ser importante a realização de estudos que possam identificar e relacionar as características biopsicossociais de autores de agressão sexual nos dois contextos em que essa forma de violência tem sido estudada. Esta é uma estratégia interessante quando se quer compreender o comportamento de agressão sexual de forma contextualizada (COSTA, ROCHA, CAVALCANTE, 2018).

A violência intrafamiliar no Brasil é preocupante, especialmente o estupro de crianças em ambientes domésticos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 63,8% dos estupros foram cometidos contra vítimas vulneráveis e 81,8% contra indivíduos do sexo feminino. Em 75,9% dos casos, o agressor tinha um vínculo afetivo com a vítima.

Já os abusos extrafamiliares ocorrem onde o agressor não possui relação familiar com a vítima, que frequentemente envolvem situações em que os agressores ganham a confiança da vítima. Geralmente, esses agressores são indivíduos aparentemente normais, sem características estereotipadas. Nesse contexto extrafamiliar, destacam-se profissionais que prestam serviços a crianças ou adolescentes, tais como médicos, professores, dentistas, entre outros (CFP, 2009).

Considerando o abuso extrafamiliar, a Portaria n.º 1968/GM dispõe sobre as denúncias de abusos sexuais, conferindo autoridade aos profissionais do Sistema Único de Saúde para encaminhar aos órgãos competentes as suspeitas de abuso sexual sofridas por pacientes atendidos, respeitando sempre a ética profissional em todos os procedimentos estipulados pela referida portaria (BRASIL, 2001).

Diante de uma situação traumática, diversos sintomas podem ser desencadeados, tais como alterações no sono, irritabilidade, angústias e atos de masturbação compulsiva. A criança ou adolescente busca diferentes mecanismos de defesa para uma nova estruturação psíquica. Mesmo com o aumento das denúncias, o número ainda é insuficiente para refletir a realidade, sendo a falta de denúncia justificada por vários fatores: medo, negação, evitar a realidade, culpa

e vergonha. Todos esses fatores contribuem para a dificuldade de se tomar uma iniciativa, complicando a realização da denúncia (OLIVEIRA E ZANDONADI, 2016).

A revelação de sentimentos e percepções provoca diversas reações nas famílias, levando-as a diferentes ações: algumas silenciam e vivem na angústia, outras buscam justiça, enquanto outras permitem que a criança ou adolescente conviva mais tempo com o ofensor. Algumas procuram serviços de proteção e informações especializadas. O tempo é vivido e interpretado pelas famílias conforme suas condições.

A revelação contínua durante o atendimento fortalece o cuidado, prevenindo novos abusos e descobrindo outras formas de violência familiar. As intervenções psicossociais oferecem um espaço transformador, sem precisar das características de um contexto clínico tradicional. A revelação de abuso sexual gera efeitos e alterações na dinâmica da família, sendo frequentemente considerados tabus sociais e causando mudanças em uma estrutura que estava operando. Quando os conflitos são evidenciados, podem ocorrer rupturas de laços, desconfiança e inseguranças (MARRA, COSTA, 2018).

Crianças que sofrem abuso sexual tendem a apresentar mais sintomas clínicos do que aquelas que não passaram por essa experiência. O abuso sexual está associado tanto a sintomas externalizantes como comportamentos delinquentes e agressividade. Quanto a sintomas internalizantes como depressão, ansiedade, isolamento, dificuldades de atenção e queixas somáticas.

Não há um único sintoma que caracterize exclusivamente as vítimas, e cerca de um terço das crianças que experienciaram abuso sexual, todavia, dois grupos de sintomas foram identificados como os mais seguros para caracterizar as crianças vítimas de abuso sexual: comportamentos sexuais e sintomas relacionados ao Transtorno de Estresse Pós-traumático (TEPT). Estudos indicam que entre um terço e metade de todas as crianças vítimas de abuso sexual apresentam sintomas pós-traumáticos significativos.

Embora não exista uma síndrome específica que caracterize as vítimas, as consequências do abuso sexual variam desde efeitos mínimos até problemas graves, com repercussões sociais, emocionais e/ou psiquiátricas. Comportamentos sexuais inadequados, como tocar os genitais de outras pessoas, demonstrar interesse e conhecimento sexual avançado para a idade, masturbar-se frequente e publicamente, entre outros.

Outros sintomas são relacionados a preocupações sexuais, como pensamentos de cunho sexual, sensações atípicas para a fase do desenvolvimento da criança ou que ocorrem em uma

frequência maior que a esperada, conflitos sexuais, respostas negativas a estímulos sexuais e medo de ser explorado sexualmente, são fatores referidos como sugestivos de abuso sexual (SCHAEFER et al., 2018).

4. O COMBATE, PREVENÇÃO E AUXÍLIO EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Com a Constituição Federal de 1988, os valores constitucionais buscavam garantir a dignidade da pessoa humana, influenciando e criando um parâmetro para as demais leis. Tais valores constitucionais preveem a igualdade, a dignidade, a solidariedade e a liberdade, obrigando as demais legislações infraconstitucionais a seguirem os ideais propostos, representando mudanças significativas aos textos legais preexistentes, indicando sua rigidez e a supremacia constitucional. No caso específico do estupro, o crime era tratado como um delito contra os costumes, a moralidade pública e a honra conjugal, e não havia, até então, o princípio jurídico de defesa da dignidade sexual e da liberdade sexual.

Um importante exemplo das mudanças mencionadas foi a criação da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, tipificando o estupro como crime hediondo, o que trouxe maior visibilidade e seriedade à conduta. Os crimes hediondos possuem maior reprovabilidade perante a sociedade, sendo inafiançáveis, e ainda, insuscetíveis de graça, indulto e anistia. A presente lei foi elaborada para combater a violência, mediante sanção mais rigorosa e restrições de benefícios a seus agentes.

Permanecendo em vigor durante muitos anos, somente através da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, houve alterações significativas em relação ao crime de estupro. Foi realizada uma alteração com a adição de vários artigos. Após a unificação, a redação do artigo 213 define como conduta: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos” (BRASIL, 2009).

Assim, todos os atos libidinosos cometidos mediante constrangimento físico ou moral foram integrados ao tipo penal do estupro. Com a Lei 12.015/2009, tanto homens quanto mulheres podem ser vítimas e agentes ativos do crime de estupro, focando na dignidade sexual de todo ser humano, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 2009).

A partir de 2009, o Brasil dispõe de uma legislação mais abrangente para crimes sexuais. Estupro, anteriormente definido como sexo forçado por um homem contra uma mulher com penetração vaginal (conjunção carnal), agora inclui também sexo anal, oral, apalpação, e penetração com dedos ou objetos, atos que antes eram considerados atentado violento ao pudor. Além disso, pela Lei 12.015/09 foi a criação do tipo penal de estupro de vulnerável. Este prevê

presunção absoluta de estupro para aqueles que praticarem conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com vítima menor de quatorze anos, trazendo penas de oito a quinze anos de reclusão. O Art. 217-A dispõe: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos". A mesma pena aplica-se àqueles que praticarem as ações descritas com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência (BRASIL, 2009).

Contudo, em seu art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre diversos direitos, a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse preceito pretende mobilizar toda a sociedade na proteção de crianças e adolescentes (JORGE; ALEVI, 2024).

Após a Constituição, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir a proteção integral ao público infanto-juvenil (BRASIL, 1990). Posteriormente, houve uma alteração através da Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipificou o crime de Importunação Sexual (art. 215-A) e o crime de Divulgação de Cena de Estupro ou de Estupro de Vulnerável, Cena de Sexo ou Pornografia (art. 218-C). Além disso, estabeleceu causas de aumento de pena, como estupro coletivo e estupro corretivo. Determinou-se que a ação penal será sempre pública, incondicionada nos crimes contra a dignidade sexual e nos crimes sexuais contra vulneráveis. Dessa forma, a legitimidade para promovê-la cabe ao Ministério Público, por meio de denúncia, independentemente de representação da vítima. Antes dessa lei, a ação penal era, em regra, pública, condicionada à representação, sendo incondicionada apenas se a vítima fosse menor de dezoito anos ou pessoa vulnerável.

A criança tem o direito à proteção e este direito muitas vezes é burlado dentro da instituição social que deveria ser o local mais seguro para um indivíduo: sua casa. Percebe-se que o crime contra a criança ocorre na maioria relacionada à sua relação parental, muitas vezes relacionadas aos genitores. Esse crime pode ser concretizado de forma física, com agressões e muitas vezes danos físicos graves, em sua forma psicológica com consequências incalculáveis para a vida deste sujeito e de forma sexual, que, de forma muito grave formatará um quadro psicológico com necessidade de acompanhamento profissional especializado (HABIGZANG, KOLLER, et al., 2005).

Ampliando-se esta definição podemos considerar que abuso sexual um quando aquando uma criança ou adolescente é submetido a uma atividade em que não esteja plenamente

consciente de seus atos; ou quando mesmo consciente não consente; em uma situação para que esta criança não está preparada física e psicologicamente. Esta definição considera o contato físico do agressor, ou mesmo não havendo contato físico, como exibição de vídeos, câmeras da internet. De acordo com Who (2006), considera o agressor inclusive como outra criança ou outro adolescente, considerando que este desempenha um papel cuidador em relação à vítima.

Atos com penetração com objetos, ou genital, em cavidades vaginais e anais são considerados atos de abuso sexual, entretanto, atos como assédio, voyeurismo, exibicionismo também são considerados abuso sexual sem contato físico. Atos físicos como sexo oral e intercursos entre femurais, que não envolvem penetração, são igualmente considerados abuso sexual. (HABIGZANG; KOLLER; AZEVEDO; MACHADO, 2005).

De acordo com Florentino (2015), quando existe uma atitude com um fundo sexual, a violência sexual é cometida. Os envolvidos podem ser adultos, ou mesmo um adolescente. O crime pode, segundo o autor, ser cometido em um ambiente extrafamiliar, ou mesmo em um ambiente intrafamiliar, dentro da estrutura familiar, com pessoas com alto nível de proximidade afetiva e parental. O autor completa a definição ao mencionar que no ambiente intrafamiliar ocorre o ato incestuoso, que muitas vezes é cometido por anos, inclusive com o consentimento de membros da família.

Para Azevedo e Guerra (1989), agressão sexual se caracteriza como todo jogo sexual, ou ato com o intuito de estímulo sexual da vítima e com objetivo de estimulação sexual pessoal ou de outrem, seja essa relação heterossexual, homossexual, entre um adolescente, ou uma criança e um adulto, ou mesmo entre uma criança ou adolescente e outra criança ou adolescente.

De acordo com Pimentel e Araújo (2006), também é plausível a tipificação de abuso sexual quando existe o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, sendo estes imaturos em sua formação sexual evolutiva, em atividades que não tem a capacidade de julgar seja por falta de compreensão ou mesmo por falta de consentimento, ou que violam tabus sexuais dos papéis familiares.

O abuso sexual, conforme é citado por Kristensen et al. (2001) apud Pimentel e Araújo (2006), pode ser classificado em abusos sexuais de incesto, quando existe uma relação sexual entre adulto ou criança ou adolescente quando o pertencem ao mesmo laço familiar, considerando-se que esta relação pode ser de graus diferentes, ou até mesmo em casos em que a vítima é temporariamente submetida ao cuidado do agressor. No caso do estupro, a penetração vaginal é realizada com uso de violência, já no caso de sedução, a violência sexual é cometida

com mulheres adolescentes entre 14 e 18 anos, imaturas e virgens, havendo a penetração vaginal, sem a violência física. O atentado violento ao pudor envolve atos libidinosos, sem que exista penetração, considerando-se que exista violência, ameaças. No caso, o assédio sexual é executado com propostas obscenas, muitas vezes mediante chantagem por parte do agressor. E a exploração sexual, que é quando a criança ou o adolescente é incluído no campo do mercado do sexo, envolvendo prostituição e pornografia infantil.

No caso do exibicionismo, não existe o contato físico entre o agressor, entretanto há agressão à vítima. Nestes casos, a genitália exposta do agressor, ou no caso de vítimas que são forçadas a observar atos sexuais entre duas pessoas, e até mesmo o ato da masturbação. No caso do voyeurismo, quando o agressor objetiva o prazer sexual através da observação de atos ou órgãos sexuais de crianças e adolescentes, são considerados atos de agressão sexual, mesmo não havendo o contato físico ou abuso genital. Junto a essas formas de agressão sexual pode ocorrer a apresentação à criança e ao adolescente de vídeos e fotos com conteúdo pornográfico.

Caravieri e Maio (2007) determinam que também é considerado abuso sexual, a violência sexual especificada pelo contato físico entre o agressor e a vítima é considerada a relação sexual, quando o adulto manipula o corpo da criança/adolescente e faz com que o corpo dele também seja manipulado para que se obtenha prazer, seja vaginal, anal ou oral, ou carícias.

Em um dado alarmante, é constatado por Pfeiffer e Salvagni (2005) que aproximadamente 7,4% de crianças do gênero feminino e 3,3% de crianças do gênero masculino, já foram vítimas de abuso sexual em algum momento de sua vida. Entende-se que esses atos incluem o ato do abuso em si, mas também são consideradas tentativas, além disso, comentários tendenciosos que agridem de certa forma a criança envolvida.

Azevedo e Guerra (2014) afirmam que de fato as meninas encontram-se em situação de maior vulnerabilidade. Segundo os autores, os meninos são mais hesitantes para relatar a ocorrência do abuso sexual, evidenciando que os dados estatísticos podem ser ainda maiores do que o relatado. Segundo Ullman e Filipas (2005), as referências em relação ao abuso de crianças masculinas são escassas. Segundo os autores, estes têm dificuldade em revelar a violência por questões machistas, culturais e costumeiras.

Segundo a Unicef (2015), existe uma variedade etária que envolve praticamente toda a fase infante juvenil, envolvendo vítimas de 2 a 17 anos, com média de 11 anos, onde em 77% dos casos a vítima tem até nove anos. Para Langberg (2002), a agressão começa geralmente entre 6 e 12 anos. Completando os dados, é possível perceber que a maioria das vítimas é do

sexo feminino com agressores do sexo masculino, sendo caracterizada principalmente a relação de incesto entre pai e filha. Além disso, constata-se que não é comum que os agressores tenham distúrbios psiquiátricos diagnosticados.

Para Santos e Ippolito (2011) a violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações de poder, uma vez que dominação de gênero, classe social e faixa etária, contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. Nos casos de violência intrafamiliar, a relação incestuosa tem sido identificada como fator de risco, pois nessa relação é comum a utilização da relação de confiança entre a vítima e o agressor, a qual é favorecida pela dinâmica do segredo sobre o abuso (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011). O(A) agente agressor(a) é algum parente próximo à criança, que estabelece com ela uma relação de confiança e a envolve por intermédio de comportamentos manipuladores e coercivos.

Pfeiffer e Salvagni (2005) destacam que, geralmente, de violência sexual, o agressor e a criança têm relação parental, favorecendo uma lesão psicológica na criança que se apresenta com maior gravidade do que o abuso realizado por estranhos. O agressor utiliza-se de uma relação de confiança e poder que tem com a criança para praticar o abuso sexual.

Normalmente os abusos são relatados pela instituição escolar, ou vizinho que ao presenciar comportamento diferenciado na criança, agem perante a situação abusiva. Segundo Habigzang, Koller, et al (2005) existe o consenso cultural e histórico de que assuntos relacionados a abusos são resolvidos pela própria família, quando atos de violência contra as crianças ficam, muitas vezes, escondidos e têm a aprovação da sociedade, desta forma a revelação da situação criminosa pode ocorrer de forma tardia, onde os agentes familiares possuem temores relacionados a consequências negativas em suas responsabilidades perante o abuso ocorrido

Entretanto a violência sexual ocorre fora do controle e ciclo parental, onde poderão existir situações graves relacionada a exploração sexual, promiscuidade, e até mesmo a participação em vídeos e filmes pornográficos. O diálogo com os pais é fundamental, já que situações como abusos iniciais podem ser diagnosticados pelos pais com uma simples conversa, evidenciando atos suspeitos e criminosos por parte de terceiros que se relacionam com seu filho. Estima-se que exista alto índice de subnotificação a própria criança contribui para que não exista a notificação em prazo eficiente, visto que a maioria delas não revela os abusos sexuais que sofreram com receio que exista uma reação contrária e até violenta por suas famílias.

Observa-se que existem vários fatores que levam ao ato sexual criminoso contra adolescente e criança, não existe um consenso sobre as causas relacionadas às ocorrências. A ocorrência muitas vezes da agressão e abuso sexual de crianças e adolescente pode ter motivações casuais, e são afetadas diretamente por questões sociais, econômicas e culturais relacionadas aos agentes.

O limite etário de 14 anos para a tipificação do crime de estupro de vulnerável apresenta desafios para profissionais da saúde e da educação que atendem adolescentes. Esses profissionais podem encontrar situações em que um(a) adolescente menor de 14 anos tem relações sexuais consensuais, com o consentimento da família. De acordo com o ECA, nos artigos 13 e 245, esse caso é legalmente considerado estupro de vulnerável e deve ser notificado ao Conselho Tutelar, podendo o profissional enfrentar sanções legais se não o fizer. No entanto, a notificação imediata aos órgãos de garantia de direitos pode não ser a opção mais adequada para proteger esse adolescente.

Costa et al. (2020) observam um desencontro entre a legislação brasileira, as definições de estudiosos sobre iniciação sexual e o entendimento de profissionais de saúde. Essa situação reflete o biopoder do Estado, que controla a população através da subjugação dos corpos. Há pouca informação sobre a percepção dos adolescentes quanto aos marcos regulatórios e às consequências da iniciação sexual para sua saúde. As lacunas nas políticas públicas brasileiras em saúde sexual e reprodutiva para adolescentes são atribuídas à falta de participação desse público na elaboração dessas políticas.

De acordo com Bueno e Sobral (2020), 70,5% dos casos registrados foram estupros de vulnerável, envolvendo vítimas menores de 14 anos ou incapazes de resistir. 57,9% tinham no máximo 13 anos, sendo que 18,7% tinham entre 5 e 9 anos e 11,2% eram bebês de até 4 anos. Em 84,1% dos casos, o autor era conhecido da vítima, indicando violência intrafamiliar. Estupros de vulnerável ocorrem principalmente pela manhã ou tarde, enquanto os estupros de mulheres adultas acontecem mais à noite. Aos finais de semana, 33% dos estupros ocorrem, enquanto estupros de vulneráveis são comuns às segundas e terças-feiras. 85,7% das vítimas são do sexo feminino, mostrando desigualdades de gênero nas relações violentas. A vitimização masculina é maior na infância, com pico aos 4 anos, enquanto a feminina ocorre mais na adolescência, atingindo o ápice aos 13 anos. Entre as vítimas femininas adultas, 24,4% tinham mais de 18 anos, comparado a 15% entre homens adultos.

4.1 Prevalência do estupro de vulneráveis do sexo feminino

Dados do Ipea indicam que 70% dos abusos sexuais registrados foram contra crianças e adolescentes; 40% dos estupradores de crianças até 13 anos eram familiares próximos. A partir dos 14 anos, aumentam os agressores desconhecidos ou namorados. Apenas 7,5% das vítimas de estupro denunciam à polícia, devido ao medo, vergonha e dependência emocional/financeira.

As vítimas são majoritariamente do sexo feminino, na faixa etária de 8 a 12 anos e com renda familiar de até um salário-mínimo. O principal agressor é adulto do sexo masculino. Contudo, 56% dos agressores não possuíam vínculo familiar-afetivo com as vítimas, refletindo o "pacto de silêncio" presente em muitos lares para preservar a família (SILVA, 2020).

Percebe-se a questão cultural voltada para o feminicídio. No Brasil, a opressão de gênero é uma realidade, constituída pela relação social entre as pessoas, onde o machismo limita a atuação e o lugar no trabalho das mulheres. Tal fato é uma realidade em todos os níveis de classes sociais, e evidencia-se no trabalho onde os salários não possuem equivalência, apesar de responsabilidades e deveres serem distribuídos de forma igual (MARRAN, 2022).

Entretanto, essas diferenciações não fazem sentido, bem como não são positivas na sociedade, mas pelo contrário, distinções de superioridade como essas levaram a humanidade a vivenciar experiências catastróficas e marcantes, como foi a do holocausto e da escravidão, em que as ideologias presentes em ambas, carregavam crenças de superioridade por diferenças étnicas, o que já se sabe que são infundadas e, inclusive, são considerados crimes no Brasil (MARRAN, 2022, p. 9)

Desta forma é possível entender que a opressão de gênero não surgiu com o capitalismo, e com as relações comerciais e organizacionais, todavia, a opressão é uma questão histórica, e inerente às sociedades, onde a estrutura social faz com que exista o conceito patriarcal, e os valores de uma sociedade machista (ÁVILA, 2012).

Para Souza (2019), a cultura patriarcal age de tal modo que, foram negados às mulheres vários fatores que podem levá-las à independência deste sistema, como o estudo em si, escolhas e principalmente em relação ao trabalho e sua remuneração neste. Atualmente muito mudou em relação ao início da luta das mulheres pela igualdade em termos econômicos, sociais e culturais, entretanto a sociedade machista é ainda uma realidade capitalista. O machismo possui uma série de elementos e conjunturas que o compõem, o sistema, sendo extremamente complexo, onde podemos observar que a cultura está tão arraigada que muitas pessoas que sofrem com as

amarras desta opressão não percebem sequer que estão tendo mais do que direitos negados, como também a sua dignidade enquanto pessoa.

Atualmente, após muitas reivindicações, as mulheres conseguiram conquistar alguns espaços, embora continuem sendo vítimas da opressão e da dominação de gênero, o que se busca agora é reivindicar que nesses espaços elas devem ser devidamente respeitadas em todos os sentidos, tanto quanto aos acessos aos cargos de liderança, a igualdade de salário ou o direito de não ser assediada no ambiente de trabalho, esses e alguns outros temas envolvendo o âmbito laboral serão discorridos nos subitens a seguir (MARRAN, 2022, p. 17)

As discriminações que ocorrem há muitos anos, na atual sociedade, ainda há que se observar que mulheres e homens continuam ocupando diferentes posições de cargos e salários. O machismo no ambiente de trabalho pode ocorrer de diversas formas, já que as mulheres ainda durante o processo seletivo já se encontram em situação de desvantagem em relação aos homens, conseqüentemente a dificuldade em se contratar mulheres para os cargos de liderança também se faz presente. Também no ambiente laboral podem ocorrer perseguições, assédio moral e assédio sexual onde as mulheres, assim, a mulher se encontra envolta em grandes desafios quando o assunto é mercado de trabalho.

Ainda que se tenha elevado a quantidade de presença feminina nos ambientes corporativos, é necessário sinalizar a existência de violências que ali ocorrem, e essas opressões se reproduzem de forma que perpassam por gênero, raça e classe, já que se tratando de fenômenos sociológicos esses são interdependentes e não se pode falar de um sem o outro (MARRAN, 2022).

Um ambiente de trabalho desequilibrado por opressões compromete o desempenho das pessoas que estão envolvidas como figura passiva das agressões, e também daqueles que se encontram em volta deles, o que pode ocorrer também é a transferência do sentimento de raiva do assediador para a organização. Desse modo o assédio pautado nas diferenciações de gênero acaba definindo as demandas por meio da hierarquia de gênero que privilegia acaba privilegiando a masculinidade (MARRAN, 2022, p. 21)

Desta forma é possível entender como a gestão de pessoas e atividades de recurso humanos, assim como observações da psicologia organizacional, podem ser de extrema importância para a normalização de diferenças entre gêneros nas corporações. Tal fato não está somente ligado a questões culturais, sociais e econômicas, mas possui restrita relação com as atividades empresariais, colocando em xeque relações profissionais, e atuações de profissionais em suas atividades mais produtivas.

A preocupação com o combate à violência contra a mulher e, sobretudo, sua criminalização e o suporte jurídico-estatal às vítimas são fenômenos recentes. Em 1979, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), pela qual os países signatários comprometem-se a adotar diversas medidas com incorporar o princípio de igualdade entre homens e mulheres, abolindo leis discriminatórias e editando outras proibindo a discriminação contra a mulher; instituir tribunais e outras instituições públicas que garantam a efetiva proteção da mulher; e assegurar a eliminação de qualquer ato de discriminação contra a mulher, seja por pessoas, organizações ou empresas (UNITED NATIONS, 2019).

O feminicídio é considerado uma forma de violência e de barbárie antiga que está presente no decorrer de todas as etapas da história das mulheres. Trata-se de um fenômeno em escala global, denunciado sistematicamente desde os anos 1980 pelos movimentos feministas. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), adotada, em 18 de dezembro de 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e em vigor desde 3 de setembro de 1981, foi ratificada, em definitivo, pelo Brasil, com a publicação do texto no Diário do Congresso Nacional em 23 de junho de 1994. Desde então, já propugnava a necessidade de ações políticas para o combate à violência contra a mulher (BRASIL, 2015 a).

Existe um intenso trabalho de reflexão conceitual e política relacionada às formas extremas de violências praticadas contra as mulheres brasileiras e, por extensão, latino-americanas, africanas, dentre outras, ao comparar estes crimes com a emergência dos novos combates centrados contra o uso do e controle sobre o corpo feminino (KELLY, 1988).

A diferença e o controle de poder entre gêneros, portanto é um fato relevante, no tocante à qualificação do feminicídio, visto que a causa fundamental das ocorrências está relacionada a questões culturais da sociedade brasileira. Percebe-se que a maioria destes crimes ocorre em sociedades com estruturas patriarcais ainda muito presentes na sociedade brasileira, motivadas por culturas de controle sobre as mulheres, ou por posturas misóginas, manifestas através de ciúmes, possessão, submissão, sexualidade e ódio (ATENCIO; LAPORTA, 2012)

Contudo, a transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil é suficiente para significar de forma legal e política o crime nominado de femicídio como sendo o crime de barbárie contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres. Onde é enaltecida a importância de alcançar o reconhecimento social e político da origem sexista dos crimes de femicídios como

vêm ocorrendo com os crimes homofóbicos e xenófobos e de motivação antissemita, dentre outros, o que significa uma grande conquista para as mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em direcionamento ao problema estipulado determina questões psicossociais que atingem diretamente as famílias e os menores no Brasil. Assim percebe-se que milhares de adolescentes vítimas de abuso sexual feridos por uma violência que rompe com sua integridade física, emocional e psicológica, ainda enfrentam uma segunda violência: a revitimização. Percebe-se que a ideia de agressão sexual abrange desde a prática de ações ou observações dirigidas à sexualidade de outra pessoa, mas a dor da vítima continua após o abuso. O peso do estigma social que acompanha o adolescente vítima de abuso sexual em uma sociedade marcada por machismo, tabus, moralismos e cultura de culpabilização da vítima.

Percebe-se que o crime acontece com ambos os sexos, mas a maioria dos relatos é de meninas que sofrem abusos em casa. Esse número está longe de ser uma realidade em um crime que é cometido e muitas vezes escondido pela própria família.

Um outro fato importante é que as mulheres agredidas muitas vezes denunciam mais os crimes do que as crianças do sexo masculino, certamente influenciadas por fatores sociais e culturais. Entende-se que a carga social de um homem abusado é bem maior do que de uma mulher.

Percebe-se então que a denúncia é uma forma eficiente de evitar que o crime continue acontecendo. As mudanças apresentadas pela criança são muitas vezes indícios que devem ser considerados e através de profissionais especializados, da informação parental e até mesmo da observação da criança na escola. Assim laudos técnicos podem ser estabelecidos e culpados podem ser indicados e indiciados pelo crime.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. Socialização Parental das Emoções e a Competência Social da Criança. 2006. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
- ALVES, P. M. S. **Empatia e ser-para-outrem**: Husserl e Sartre perante o problema da intersubjetividade. *Estud. Pesq. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, ago. 2008.
- ALVES, D. O Emocional e o Social na Idade Escolar: Uma Abordagem dos Preditores da Aceitação pelos Pares. 2006 Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto.
- ATENCIO, Graciela; LAPORTA, Elena. **Tipos de feminicídio o las variantes de la violencia extrema patriarcal**. Madrid, jul. 2012.
- Andrade, F. (2012). **Direitos humanos dos trabalhadores**: uma análise da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. v. 18, p. 62-69. Belo Horizonte/MG - Brasil. Editora RTM.
- ÁVILA, Maria Betânia. “Mulher e Natureza”: dos sentidos da dominação no capitalismo e no sistema patriarcal. **Mulheres, Trabalho e Justiça Sociambiental**, p. 25, 2012.
- AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo, SP: Iglu. 1989
- BATSON, C. D. **A questão do altruísmo**. Hillsdale, N.J. L. Erlbaum: 1991
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 1
- BRASIL. **Portaria n. 1968/GM de 25 de outubro de 2001**. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: < <http://www.redemargaridas.com.br/downloads/legislacao/Nacional/31.pdf> >. Acessado em 27 de maio de 2025.
- _____. **Lei nº 12.015, de 2009**. Brasília, 07 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 10 out. 2023;
- _____. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: 2015a. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_feminicidio.pdf/. Acesso em: 10 jun. 2025.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acessado em 27 de maio de 2025.
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessado em 27 de maio de 2025.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. Um estupro a cada 8 minutos. **Anuário brasileiro de segurança pública**, v. 14, p. 131-138, 2020.

CARAVIERI, L.M.V., & MAIO, J.S.M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: Compreender para prevenir**. Santo André: CRAMI. 2007.

CARVALHO, A.G.P. (2019) **Transferência internacional de dados na Lei Geral de Proteção de Dados: força normativa e efetividade diante do cenário transnacional**. Gustavo Tepedino, Ana Frazão e Milena Donato Oliva (coords.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil. Disponível em: <https://giselasampaio.com.br/wp-content/uploads/2022/03/4.-Responsabilidade-civil-dos-agentes-de-tratamento-de-dados.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2025.

CASTILHO, R. (2018). **Direitos humanos** / Ricardo Castilho. 6. ed. P- 32-41. São Paulo: Saraiva Educação.

CASTRO, E. G. DE.; MACEDO, S. C. **Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças**. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1214–1238, abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40670>. Acessado em 27 de maio de 2025.

CFP. Conselho Federal De Psicologia. **Centro de referências técnicas em psicologia e políticas públicas-CREPOP**. Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família. Brasília: CFP, 2009. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

COSTA, S. F. DA. et al. Contradições acerca da violência sexual na percepção de adolescentes e sua desconexão da lei que tipifica o “estupro de vulnerável”. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 11, p. e00218019, 2020.

COSTA, L. P. DA.; ROCHA, C. J. B. DA.; CAVALCANTE, L. I. CC. Características Biopsicossociais entre Acusados de Agressão Sexual contra Crianças/Adolescentes em Contextos Intra e Extrafamiliar. **Trends in Psychology**, v. 26, n. 1, p. 283–295, jan. 2018.

DELGADO, M. G. (2017) **Curso de Direito do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/6283.pdf> Acesso em 21 de março de 2025.

DEL PRETTE, Z. A. P.; DEL PRETTE. **Aprendizagem socioemocional na infância e prevenção da violência: Questões conceituais e metodologia da intervenção**. In A. DEL PRETTE & Z. A. P. DEL PRETTE (Orgs.). Habilidades sociais, desenvolvimento e aprendizagem: questões conceituais, avaliação e intervenção (pp. 83-128). Campinas: Alínea. 2005

_____, C. D. Essas coisas chamadas de empatia: oito fenômenos relacionados, mas distintos. In: DECETY, J.; ICKES, W. (Ed.) *The social neuroscience of empathy*. Cambridge: MIT, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 31.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, 27(2), 139-144. <https://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>. 2015

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 44.

GODINHO, Yasmin Parreira. **A proteção da criança e adolescente violentados sexualmente dentro do lar**. 2021. Disponível em: <http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/456>. Acessado em 27 de maio de 2025.

GOTTARDI, Thaíse. **Violência sexual infantojuvenil: causas e consequências**. Lajeado, novembro 2016. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1548/1/2016ThaiseGottardi.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

HABIGZANG, L.F; KOLLER, S.H. et al Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos. 2005. **Psic. Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 21 n. 3, Set-Dez, p. 341-348, 2005

HABIGZANG, L. F., KOLLER, S. H., AZEVEDO, G. A., & MACHADO, P. X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: **Aspectos observados em processos jurídicos**. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 21(3), 341-348. doi: 10.1590/S0102- 37722005000300011. 2005.

JORGE, Carlos Henrique Miranda; ALEVI, Ana Beatriz Venancio. **O princípio da proporcionalidade nos crimes contra a dignidade sexual: uma análise sobre o crime de estupro e estupro de vulnerável**. **Direito & Realidade**, v. 12, 2024.

JÚNIOR, D., & NOGUEIRA, J. E. (2012). **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, 100, 571-572. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERAÇÕES%20OU%20DIMENSÕES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

KATCHOROVSKI, Jéssica Raiéli; ARAUJO, Regiane bueno. **Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70475/abuso-sexual-na-infancia-e-suas-repercussoes-navida-adulta>. Acesso em: 2 Jun. 2025.

KELLY, Liz. **Surviving sexual violence**. Cambridge (UK): Polity Press, 1988.

LENZI, T. **Dignidade da Pessoa Humana**. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MARRA, Marlene; COSTA, Liana. Entre a revelação e o atendimento: família e abuso sexual. **Av. Psicol. Latinoam.**, Bogotá, v. 36, n. 3, p. 459-475, Dec. 2018. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000300459&lng=en&nrm=iso>. access on 10 June 2025.

MARRAN, Laura Acorsi. **A atuação do setor de gestão de pessoas no combate ao machismo corporativo praticado contra mulheres**, 2022. Trabalho de conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos) - Fatec São Carlos, São Carlos, 2022.

OLIVA, J.R.D. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e adolescente no Brasil**. 3 Ed. São Paulo/Brasil. Editora LTR. 2016

OLIVEIRA, C.; FREITAS, Daiane; CASTRO, Kessili; SILVA, Gilmar. Abuso sexual infantil. **Monumenta - Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 35–44, 2020. Disponível em: <https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/5>. Acesso em: 10 jun. 2025.

OLIVEIRA, Andressa Calegari; ZANDONADI, Antonio Carlos. A psicologia em serviço da proteção social de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista FAROL**, v. 2, n. 2, p. 19-31, 2016. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/28/47>

ONU. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (1948). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 12 mars. 2025.

PFEIFFER, L., SALVAGNI E. P. Current view of sexual abuse in childhood and adolescence. Rio de Janeiro. **Jornal de Pediatria**, 81, 197-204 2005

PIMENTEL, A. ARAÚJO, L. S. Violência sexual intrafamiliar. **Revista Paraense de Medicina**, 20(3), 39-41. 2006

PINHEIRO, M. I. S., HAASE, V. G., DEL PRETTE, A., AMARANTE, C. L. D., & DEL PRETTE, Z. A. P. (2006). Treinamento de habilidades sociais educativas para pais de crianças com problemas de comportamento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 19(3), 407-414.

PIOVESAN, F. (2017). **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** – 14. ed., rev. e atual. P 121 – São Paulo/Brasil. Editora Saraiva.

RAMOS, A. (2022). **Processo Internacional de Direitos Humanos**: uma análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. 7. ed. P 132. São Paulo: SaraivaJur.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Paco Editorial, 2017.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, I. **Guia Escolar**: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2011. 163 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=-download&aliás=32151-guia-escolar-rede-de-protECAo-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 2 jun. 2025.

SARLET, I. (2001). **A eficácia dos direitos fundamentais**. v. 32, n. 2, p. 275-278, 1999. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SARLET, I. W., STRAPAZZON, C. L., SHIER, P. R., DA SILVA, G. A. P., DOS SANTOS MACEDO, F. **Constituição e Direitos Fundamentais: Estudos em Torno dos Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Direito Privado**. Livraria do Advogado Editora. São Paulo. 2021

SCHAEFER, L. S. et al. **Indicadores Psicológicos e Comportamentais na Perícia do Abuso Sexual Infantil**. *Trends in Psychology*, v. 26, n. 3, p. 1467–1482, jul. 2018.

SHAMAY-TSOORY, S.G. **Processamento empático: suas dimensões cognitivas e afetivas e base neuroanatômica**. In: DECETY, J.; ICKES, W. (Ed.) *The social neuroscience of empathy*. Cambridge: MIT, 2009. p. 215-232

SILVA, C. (2011). **Estudo de competências emocionais e sua correlação com o autoconceito**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto.

SILVA, Júlia Mitke Reis. **Estupro de vulnerável intrafamiliar contra meninas: uma problemática de gênero**. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SOUSA, Roberta Menezes. **Casa-grande e Senzala e o patriarcado: um diálogo crítico com a teoria feminista**. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 61-72, 2019.

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Infância na Mídia: Excessos e avanços**. 2015. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_04.pdf. Acesso em: 10 Jun. 2025.

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

WHO. World Health Organization (2024). **Child Maltreatment**. Disponível em http://www.who.int/topics/child_abuse/en/.

WRIGHT, J. P. & CULLEN, F. T. (2001). **Eficácia dos pais e comportamento delinqüente: controle e apoio são importantes?** *Criminology*, 39, 677-705.